

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM**

SANTAREM, E. P.

LEI Nº 161, DE 14 DE JULHO DE 1949.

**DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TRIBUTOS**

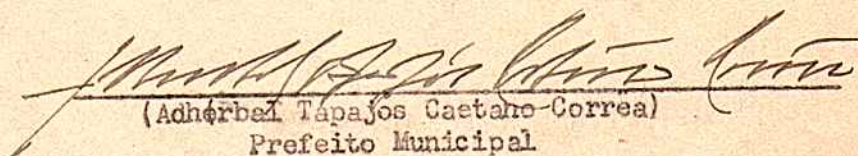
A Câmara Municipal de Santarém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

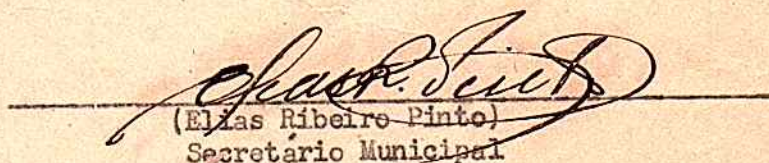
Artº 1º - Fica concedida a MARIA CECILIA TAVARES DE SOUSA, pelo prazo de cinco (5) anos, isenção de todos os impostos e taxas municipais, de acordo com o art. 1º da Lei nº 107, de 16 de Novembro de 1948, a partir do corrente exercício de 1949.

Artº 2º - A isenção de que trata o artigo anterior, refere-se a um / Instituto de Beleza instalado nesta cidade à Travessa 15 de Agosto nº 109.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santarém, 14 de julho de 1949.

  
(Adherbal Tapajós Caetano-Correa)  
Prefeito Municipal

  
(Elias Ribeiro Pinto)  
Secretário Municipal